



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

----- Acta nº 48/83 -----

----- Aos catorze dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e oitenta e três, às catorze horas e quarenta e cinco minutos, na Rua dos Fanqueiros, número doze, quarto andar, Direito, em Lisboa, reuniu a Comissão Nacional de Eleições, sob a presidência do Senhor Conselheiro, Doutor João Augusto Pacheco e Melo Franco, estando presentes os demais membros da Comissão, excepto os vogais Senhores Doutores Olindo de Figueiredo e José Vaz Serra de Mora. -----

----- A reunião foi secretariada por Antônio dos Santos e destinou-se a tratar de assuntos de expediente corrente e de outros conforme seguidamente se discrimina: -----

1. - PERÍODO DE "ANTES DA ORDEM DO DIA": -----

1.1 - REFORMULAÇÃO DOS CADERNOS ELEITORAIS: -----

- Foi deliberado emitir e fazer difundir, por intermédio da Direcção-Geral da Comunicação Social, o comunicado do teor que a seguir se transcreve: -----

"A Lei impõe que os cadernos de recenseamento eleitoral sejam, este ano, reformulados (nº 7 Artº 25º, da Lei 69/78). -----

A Comissão Nacional de Eleições (C.N.E.) recomenda vivamente aos cidadãos eleitores que, no prazo de 15 dias a partir da afixação das cópias dos cadernos de recenseamento, verifiquem se mantêm a sua inscrição dos cadernos reformulados, em caso de erro ou emissão, requeiram, por escrito, a respectiva rectificação, perante a Comissão Recenseadora". -----

2. - PERÍODO DE "ORDEM DO DIA": -----

2.1 - JUNTA DE FREGUESIA DE AIÃO/FELGUEIRAS: -----

- Ofício nº 09/05/83, (ent. nº 680/06/83), referindo-se a questões de "recenseamento eleitoral". -----

- Foi deliberado remeter à referida autarquia o ofício nº 406/83-CNE, desta data, cujo teor se passa a transcrever: -----

"Em relação ao ofício nº 09/83, de 29/Maio/83, a Comissão Nacional de Eleições chama à atenção para o carácter oficioso do recenseamento (artº 40º nº 2 da Lei nº 69/78, de 3 de Novembro) bem como para a norma que estabelece que os cidadãos devem ser inscritos na unidade geográfica da sua residência habitual (Artº 10º nº 1 do mesmo diploma). -----

.../...



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

----- Nestes termos, deverá V. Exa. oficial às Juntas de Freguesia que aceitaram a inscrição de cidadãos residentes em Aião, a fim de cancelarem essa inscrição e avisarem os citados cidadãos de que devem inscrever na freguesia em que têm a sua residência habitual". -----

2.2 - PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA: -----

- Ofício nº 3259/83-nº 211-Proc.804/83-nº50, de 01/06/83, respondendo ao n/ofício nº 370/83-CNE, de 16/05/83, relacionado com "exoneração dos representantes dos Trabalhadores da Caixa de Previdência e Abono de Família dos Ferroviários:
- Foi decidido responder nos termos do ofício nº 407/83-CNE, desta data, cujo teor abaixo se transcreve: -----

"Repondendo ao ofício nº 3259/83-nº211-Proc.804/83-nº50, de 01/Junho/83, informo V. Exa. que a Comissão Nacional de Eleições considera que a exoneração de representantes dos trabalhadores na Comissão Administrativa da Caixa de Previdência e Abono de Família dos Ferroviários, a ter-se baseado na cedência de instalações para uma iniciativa eleitoral, poderá ter violado os Artºs nºs 109º e 130º do Decreto-Lei nº 701-B/76 de 29 de Setembro". -----

----- Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião quando eram dezoasseis horas e trinta minutos. -----

----- Da mesma se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, António dos Santos, na qualidade de Secretário, que a redigi e mandei dactilografar. -----

----- O PRESIDENTE, -----

(João Augusto Pacheco e Melo Franco)

----- O SECRETÁRIO, -----

(António dos Santos)